

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000719/2014  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/04/2014  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR018175/2014  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.002122/2014-51  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/04/2014

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46220.002082/2013-66  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 29/04/2013

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINEPE/SC**, CNPJ n. 83.881.094/0001-82, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO BATISTA DE SOUSA;

E

**SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE TUBARAO - SINPAAET**, CNPJ n. 80.489.925/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GISELE VARGAS; celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2014 a 28 de fevereiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de março.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFESSORES E AUXILIARES DA AMINISTRAÇÃO**, com abrangência territorial em **Capivari de Baixo/SC** e **Tubarão/SC**.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS**

Nenhuma escola poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados:

<b>QUADRO DOS PISOS SALARIAIS - PROFESSOR</b>	
<b>C U R S O S</b>	<b>V A L O R</b>
<u>Educação Infantil</u>	
. Professor	R\$ 6,08
. Auxiliar de Classe	R\$ 3,47
Ensino Fundamental - (1ª a 4ª série) ou (1º ao 5º ano)	R\$ 6,08
Ensino Fundamental - (5ª a 8ª série) ou (6º ao 9º ano)	R\$ 8,75
Ensino Médio (2º Grau) e Curso Técnico Profissionalizante	R\$ 11,04
Educação de Jovens e Adultos (Supletivo)	R\$ 11,04
Ensino Superior (3º Grau)	R\$ 19,60
Pré-Vestibular	R\$ 19,34
Cursos Livres	
. Professor	R\$ 8,75
. Instrutor	R\$ 4,38

**Parágrafo Único** - Fica vedada para os Auxiliares de Classe a regência de turma.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

A partir de 1º de março de 2014, os salários dos professores serão reajustados em **6% (seis por cento)**, incidentes sobre os salários vigentes em 1º de março de 2013, compensados as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período revisando.

§ 1º - Como consequência da presente convenção coletiva de trabalho, ficam ajustados e reconhecidos pelas partes que dado o cumprimento do aqui convencionado, ficam quitados quaisquer valores, a qualquer título, quer no presente, quer no futuro, que eventualmente venham a ser questionados, relativamente aos períodos anteriores a este instrumento, excetuando-se o que se refere a contribuição sindical, negocial, confederativa e assistencial.

§ 2º - O estabelecido no parágrafo anterior, não contempla os acordos individuais celebrados entre a escola e o professor.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OUNEGOCIAL**

Nos meses de **MAIO** e **SETEMBRO** do ano de **2014**, os estabelecimentos de ensino se obrigam a descontar nas folhas de pagamento dos respectivos meses, os valores correspondentes ao percentual de **1,5% (um virgula cinco por cento)** cada vez, bem como se obriga a depositar os respectivos montantes na conta bancária do sindicato profissional conveniente, por meio de guia própria por este

fornecida, tendo como data limite o décimo (10) dia do mês subsequente.

§ 1º - Será garantido ao professor, além do momento da Assembleia, o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula, **nos períodos de 10 a 14 de abril de 2014 e 07 a 11 de julho de 2014**, desde que em documento individual por ele assinado e protocolizado pessoalmente na sede do sindicato profissional, devendo entregar a carta de oposição protocolada ao estabelecimento de ensino onde trabalha, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data dos respectivos descontos.

§ 2º - A obrigação descrita no caput desta cláusula se rege pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, ementário nº 2038-3 de seguintes termos: “contribuição – Convenção Coletiva – A contribuição prevista em Convenção Coletiva, fruto do disposto no artigo 453, Aline “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta Magna”.

§ 3º - Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao estabelecimento de ensino o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos.

§ 4º - O não recolhimento nas datas implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos, sem prejuízo da atualização monetária e dos juros, até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As escolas recolherão ao sindicato dos estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, via banco, **até 31 de maio de 2014**, a título de Contribuição Assistencial Patronal, com base no art. 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, importância correspondente a **5% (cinco por cento)** da folha de pagamento do mês competência **MARÇO/2014**, ficando isentos os sócios em dia com a contribuição Social.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**

As escolas recolherão ao Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Estado de Santa Catarina - SINEPE/SC, a título de **CONTRIBUIÇÃO PARA O SISTEMA CONFEDERATIVO**, nos termos do art. 513, Alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com *referendum* da Assembléia Geral do SINEPE/SC, o valor de **uma mensalidade escolar**, pagável em **JULHO/2014**.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R\$ 446,88 (quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), por infração, a ser paga ao empregado ou empregador, conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

**MARCELO BATISTA DE SOUSA**

Presidente

**SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**GISELE VARGAS**

Presidente

**SINDICATO DOS PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE TUBARAO**